

Diário Oficial da União – Edição 139 – Seção 1 – p. 140

Órgão: Ministério Público da União/Atos do Vice-Procurador-Geral da República

PORTARIA PGR/MPU Nº 66, DE 23 DE JULHO DE 2026

Abre crédito suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a atribuição que lhe confere o art. 56, § 1º, inciso III, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026), e a autorização constante no art. 4º, caput, § 1º, incisos I, II e IV, e § 2º, incisos I e III, da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026), resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 33.368.525,00 (trinta e três milhões trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias e, também, da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA
DINIZ FILHO**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ LOCALIZADOR/PRODUTO	FUN C	E G S N F D		R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								21.973
	ATIVIDADES								
0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 331							21.973
0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	03 331							21.973
			F	3- ODC	1	9 0	0	100 0	21.973
TOTAL - FISCAL									21.973
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.973

ANEXO II

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar										
ANEXO II						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									21.973
	ATIVIDADES									
0031 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar		03 062							21.973
0031 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional		03 062							21.973
				F	3- ODC	2	9 0	0	100 0	21.973
TOTAL - FISCAL										21.973
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										21.973

Diário Oficial da União – Edição 139 – Seção 1 – p. 142

Órgão: Ministério Público da União/Ministério Público Militar/Procuradoria-Geral de Justiça Militar

Portaria nº 151/PGJM, de 23 de julho de 2026

Estabelece regras específicas referentes ao regime de trabalho não presencial exclusivamente remoto dos servidores, no âmbito do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, que regulamenta o regime de trabalho não presencial dos servidores no âmbito do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras do trabalho não presencial, cumpridos de forma exclusivamente remota, à realidade do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO o número reduzido de servidores existentes nas unidades do Ministério Público Militar, com necessidade de planejar e limitar a concessão da jornada exclusivamente remota, a fim de não prejudicar o atendimento presencial do jurisdicionado; e

CONSIDERANDO que modalidade de trabalho híbrido tem se revelado útil e equilibrada, tanto aos interesses da Administração quanto dos servidores, devendo as modalidades teletrabalho e trabalho remoto serem autorizadas em casos excepcionais e estritamente necessários, resolve:

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º As atividades dos servidores desempenhadas fora das dependências de suas unidades de lotação, em regime exclusivamente remoto - compreendendo o teletrabalho e o trabalho à distância na modalidade remota - serão autorizadas somente em casos excepcionais, e regidas pelas normas gerais previstas na Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024, aplicando-se as regras específicas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º A realização do trabalho não presencial, em qualquer das modalidades, é facultativa, condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração, mediante requerimento do interessado e avaliação da chefia imediata e dos gestores da unidade administrativa, sempre em consonância com o interesse público e a continuidade do serviço.

§ 2º O trabalho exclusivamente remoto não constitui direito do servidor e será concedido exclusivamente pelo Diretor-Geral do Ministério Público Militar, por delegação de competência do Procurador-Geral de Justiça Militar, após manifestação da chefia imediata e mediata, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 3º O percentual de servidores em trabalho exclusivamente remoto, por unidade, não poderá exceder 30% (trinta por cento) de sua lotação efetiva, cabendo ao membro responsável pelo Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, pela Procuradoria de Justiça Militar, ou pelo Ofício de Representação, a definição nominal para o limite estabelecido.

§ 4º Na unidade em que estejam lotados apenas 2 (dois) servidores, somente poderá ser concedido regime de teletrabalho ou trabalho remoto a um deles, podendo ocorrer revezamento, a critério do gestor.

§ 5º O pedido de concessão de teletrabalho fundamentado nas hipóteses do artigo 16 da Portaria PGR/MPU nº 78, de 30 de abril de 2024 deve cumprir o requisito do registro da condição especial de trabalho nos assentamentos funcionais do servidor, inclusive no que se refere aos dependentes.

CAPÍTULO II - Da Concessão e Renovação do Trabalho Remoto

Art. 2º A concessão e a renovação do trabalho exclusivamente remoto - compreendendo o teletrabalho e o trabalho à distância na modalidade remota - será autorizada pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O Departamento de Atenção à Saúde (DAS) informará se há registro de contraindicação por motivo de saúde para o trabalho não presencial, constatada em perícia médica, bem como se o servidor se encontra com o Exame Periódico de Saúde vigente, conforme a periodicidade exigida na norma regulamentar.

§ 2º Durante o período a que se refere o caput, não havendo recomendação da área médica em sentido contrário, o servidor deverá cumprir jornada exclusivamente presencial pelo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, em data a ser definida pelo chefe imediato ou gestor administrativo, com o objetivo de assegurar o contato direto com a chefia, a convivência com os colegas da unidade, a atualização da rotina de trabalho no setor e o fortalecimento da cultura organizacional.

§ 3º Durante o período presencial mencionado no parágrafo anterior, serão realizadas ações de monitoramento e atualização, com vistas à avaliação da continuidade do regime remoto.

§ 4º A unidade de origem do servidor deverá promover a atualização quanto às legislações, normas e rotinas institucionais, a fim de alinhar os conhecimentos do servidor em teletrabalho com os do regime presencial.

§ 5º O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) deverá implementar ações destinadas ao monitoramento da experiência do servidor no teletrabalho, incluindo a aplicação de questionário para avaliação da percepção sobre a comunicação com a chefia e verificação de desempenho do servidor, além da identificação de dificuldades enfrentadas.

§ 6º Somente será autorizada a renovação do trabalho exclusivamente remoto, após comprovação, nos autos, do cumprimento da jornada presencial a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 7º Os servidores que realizam trabalho à distância em unidade distinta de sua lotação de origem, com cumprimento de jornada presencial ou híbrida, ficam dispensados, a critério do chefe imediato e do gestor da Unidade, do cumprimento da jornada presencial a que se refere o § 2º deste artigo, em sua lotação de origem.

Art. 3º A concessão e a renovação do trabalho remoto no exterior poderão ser concedidas de forma excepcional, exclusivamente para o caso de acompanhamento de cônjuge, pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. O servidor autorizado a exercer trabalho à distância, na modalidade remota no exterior, estará sujeito às mesmas exigências previstas nos parágrafos do artigo anterior.

CAPÍTULO III - Dos Requisitos e Procedimentos

Art. 4º O servidor deverá apresentar declaração formal de que atende a todos os requisitos para o exercício do trabalho não presencial, comprometendo-se a informar à Administração qualquer alteração superveniente.

§ 1º O requerimento de concessão ou renovação do regime remoto, acompanhado do respectivo plano de trabalho, deverá ser protocolado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para o início da jornada.

§ 2º É vedado o início do trabalho remoto antes da autorização expressa do Diretor-Geral do Ministério Público Militar.

Art. 5º A participação no Exame Periódico de Saúde do Ministério Público Militar constitui requisito obrigatório para a autorização ou renovação do regime de trabalho exclusivamente remoto, cabendo ao DAS verificar e informar o cumprimento dessa exigência.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais

Art. 6º O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) deverá implementar sistema informatizado de gestão, destinado a assegurar a qualidade, segurança e

integridade das atividades realizadas remotamente, bem como a mensuração da produtividade e o acompanhamento dos resultados obtidos.

§ 1º Até que o referido sistema seja efetivamente implantado, o servidor deverá preencher o Formulário de Acompanhamento, contendo informações diárias sobre sua produtividade, para fins de avaliação do trabalho realizado.

§ 2º A apresentação de formulários que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria implicará o indeferimento do pedido de concessão ou renovação do regime remoto.

Art. 7º Compete ao Diretor-Geral do Ministério Público Militar dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 167/PGJM, de 26 de agosto de 2025..

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Diário Oficial da União – Edição 139 – Seção 2 – p. 72

Órgão: Ministério Público da União/Atos do Vice-Procurador-Geral da República

PORTARIA PGR/MPU Nº 62, DE 22 DE JULHO DE 2026

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Militar, em sua 50ª Sessão Extraordinária, de 15 de julho de 2026, e tendo em vista o constante no Processo SEI nº 19.03.0000.0002550/2026-42, resolve:

Art. 1º Fica promovida, por antiguidade, ANA CRISTINA DA SILVA, Promotora de Justiça Militar, ao cargo de Procuradora de Justiça Militar da carreira do Ministério Público Militar, em vaga decorrente da aposentadoria voluntária do Dr. Ronaldo Petis Fernandes, nos termos da Portaria nº 31/PGJM, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2026, a ser lotada na Procuradoria de Justiça Militar em Porto Velho/RO, em razão da redistribuição de Ofício da Procuradoria da Justiça Militar em São Luís/MA para Procuradoria da Justiça Militar em Porto Velho/RO, conforme

Portaria nº 75/PGJM, de 18 de maio de 2026, publicada no DOU de 20 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos termos do § 1º do art. 199 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA
DINIZ FILHO**

Diário Oficial da União – Edição 139 – Seção 2 – p. 74

*Órgão: Ministério Público da União/Ministério Público Militar/Procuradoria-
Geral de Justiça Militar*

Portaria nº 153/PGJM, de 23 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XIII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista o contido no Processo nº 19.03.0000.0005229/2025-74, resolve:

Art. 1º Designar a Dra. CRISTIANE PEREIRA MACHADO, Promotora de Justiça Militar, matrícula nº 1907-1, lotada na Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR, para atuar, sem prejuízo da atribuição no seu Ofício de origem, em regime de acumulação de Ofício, unicamente na modalidade remota, perante o Ofício de Representação do Ministério Público Militar em Goiânia/GO, no período de 27 a 31 de julho de 2026 (5 dias), observado o disposto no § 2º do art. 14 da Resolução nº 139/CSMPM, de 10 de abril de 2024 (Regulamenta a distribuição dos feitos extrajudiciais e judiciais aos ofícios das Procuradorias de Justiça Militar).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
